

LIDO EM PLENÁRIO
05/08/2021
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal de Monteiro | |
| APROVADO (A) | |
| Em | 12/08/2021 |
| Sessão N° | 19 |
| Ata | 19 |
| Resultado | <i>[Assinatura]</i> |
| 1° Secretária | |

PROJETO DE LEI N° 2.212/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município de Monteiro e dá outras providências.

Artigo 1º - fica estabelecido que todos os eventos oficiais promovidos pelo Município de Monteiro devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Artigo 2º - Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Artigo 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presente por evento realizado pelo Município de Monteiro deverá ser ajustada conforme o

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes da Libras surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada.

Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional.

Uma dessas leis é a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos.

Ratificar para o Executivo Municipal a importância e a obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Monteiro é um ato mínimo desta Casa frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Sala das sessões, 20 de maio de 2021.


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 61/GP/CMM

Monteiro, 6 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.212/2021 de autoria do Vereador Hélio Sandro Lira da Silva, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município de Monteiro e dá outras providências.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

02/08/21
02/08/21



ESTADO DA PARAÍBA

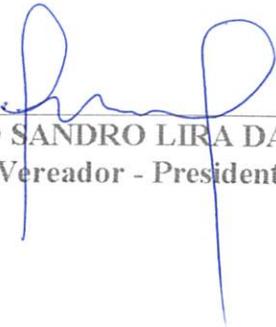
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.212/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.212/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município de Monteiro e dá outras providências.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto de Lei nº 2.212/2021 está em conformidade com as técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.212/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 10 de agosto de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.212/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.212/2021

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

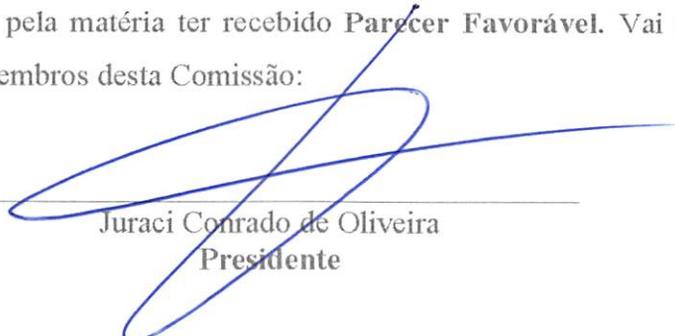
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 61/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o PROJETO DE LEI com registro de ordem sob o número 2.212/2021, de autoria do vereador Hélio Sandro Lira da Silva, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município de Monteiro e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Relator

Idervaldo Campos Beliz
Idervaldo Campos Beliz
Membro